

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 104/2024 – Protocolo nº 1.301/2024.LEG.

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo.

ASSUNTO: Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais, inativos e pensionistas, em atendimento ao artigo 37, X, da Constituição Federal.

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de para análise e parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 104/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, qual requer a concessão e revisão geral anual aos servidores públicos municipais, inativos e pensionistas, em atendimento ao artigo 37, X, da Constituição Federal.

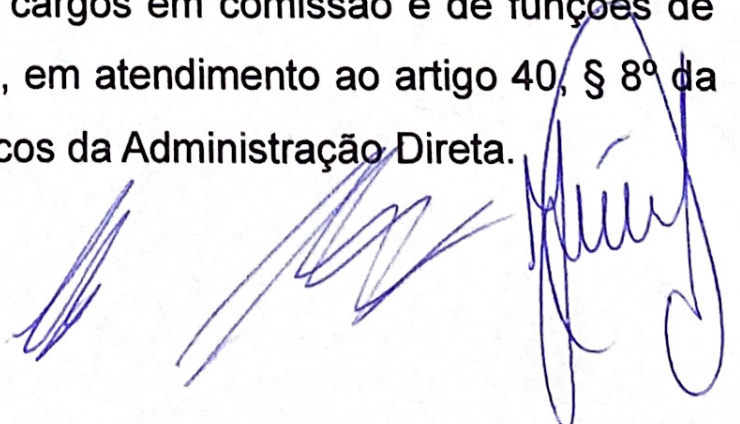
Por fim, ressalta-se que acompanhando o art. 67 da Lei Orgânica do Município, cumulado do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, qual prevê a competência desta Comissão de Finanças e Orçamentos (C.F.O) analisar sobre a presente proposta legislativa, bem como seus efeitos diretos e reflexos nos cofres públicos.

PARECER

Frente ao presente Projeto de Lei Ordinária, verifica-se de pronto a coerência do pleito, e sua competência.

Já ao passo do mérito, o respectivo PL busca a concessão e revisão geral aos servidores públicos municipais, inativos e pensionistas, em atendimento ao art. 37, X da Constituição Federal.

A Administração Municipal, volta a concentrar seus esforços no sentido conceder a revisão geral anual, conforme determina o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 75 da Lei Complementar Municipal n.º 18/2018, aos servidores públicos municipais, aos detentores de cargos em comissão e de funções de confiança, extensivos aos proventos e às pensões, em atendimento ao artigo 40, § 8º da Constituição Federal, bem como aos agentes políticos da Administração Direta.



Vale reportar que a natureza jurídica e finalidade da revisão geral anual prevista na parte final do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, observado os requisitos indispensáveis à revisão, mediante procedimento administrativo e cumprimento do competente processo legislativo.

A revisão significa recomposição de perdas de vencimentos em determinado período, não se confundindo com aumento real. O entendimento é que a revisão geral anual se mostra condizente com o objetivo de reposição do poder aquisitivo dos servidores públicos municipais.

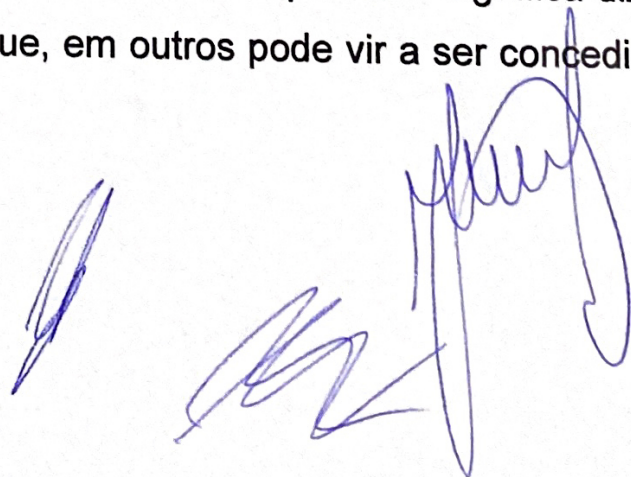
A revisão geral anual, ora encaminhada, atende todos os requisitos exigidos a sua para concessão, quais sejam: a anualidade; instituição por lei específica; identificação do período de concessão; a unicidade de índices e a incidência sobre todos os servidores, detentores de cargos em comissão e de funções de confiança, aos agentes políticos, extensivos aos proventos e às pensões, em atendimento ao § 8º, do artigo 40, da Constituição Federal.

O projeto em tela, ao citar as exceções, por força de legislação específica ou superior aplicável, menciona as categorias funcionais que não dependem da revisão geral anual, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, por exemplo, o quadro do magistério dentre outros.

Por consequência, o percentual de correção previsto no presente Projeto, identifica o período correspondente e o respectivo índice inflacionário de 3.688020%, ou seja, de maio de 2023 a abril de 2024.

Importa reiterar que a norma estabelecida no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, garante a revisão geral anual como preceito básico da reposição do poder aquisitivo da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos.

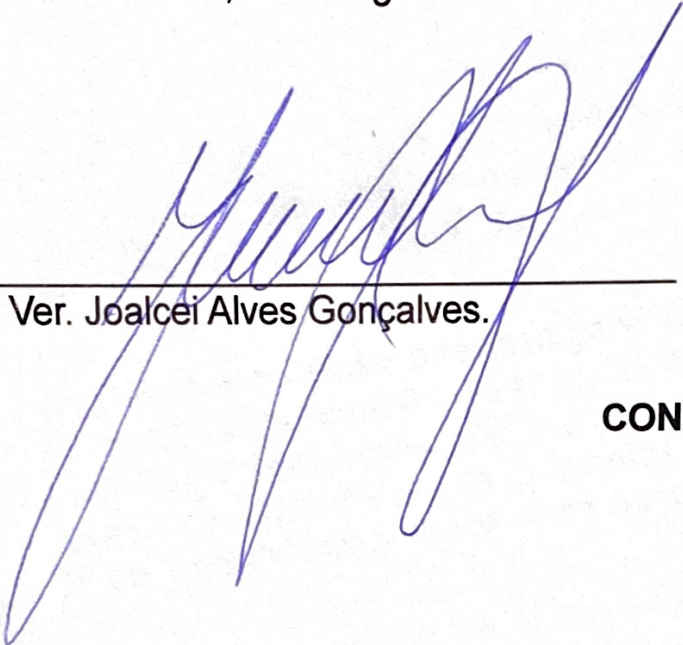
Obviamente que não se pode ignorar a necessidade de que as revisões sejam condicionadas as circunstâncias econômicas de cada momento, a exemplo do presente momento por conta da situação financeira do Município. Isso significa dizer que podem deixar de ocorrer em alguns anos e que, em outros pode vir a ser concedidos em percentual superior a inflação do período.



Por fim, constata-se que o projeto em tela não fere os dispositivos legais vigentes, bem como sido instruído corretamente sob as normas internas desta Casa Legislativa e na observação do rito de urgência, positivado no art. 82 da Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, o parecer é **favorável** ao Projeto de Lei de Ordinária nº 104/2024.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2024.



Ver. Joalcei Alves Gonçalves.

DE ACORDO:

CONTRÁRIO:

